

	<p><b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”</b>  <b>CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail:</b>  <b>cisvaledopeixoto@gmail.com</b>  Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.</p>	
---	---	---

**EDITAL Nº 031/2020  
CHAMADA PÚBLICA N.º 012/2020**

**CRENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA E MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA AUXÍLIO CIRÚRGICO (SOBREAVISO).**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto/MT, com base na Lei 8080/90, 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 1034/2010 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, composta pelo **Ato Normativo nº 351/2020**, **CONVOCA todas as empresas/instituições Prestadoras de Serviços da Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde - SUS**, que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde abrangidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto/MT, a apresentarem seu **CRENCIAMENTO** nos termos deste Edital e anexos.

**01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**01.01.** Edital nº 031/2020 de Chamada Pública nº 012/2020 (**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, E MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA AUXÍLIO CIRÚRGICO (SOBREAVISO) POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, os serviços serão prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo**).

**01.02.** O envelope contendo a documentação, nos termos do exigido no presente Edital deverá ser entregue na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, com endereço na Rua Teotônio Vilela, nº 645, salas 02 e 03, Bairro Centro, em Peixoto de Azevedo/MT, a qualquer momento, pelo período mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de publicação deste Edital. Transcorrida a entrega dos envelopes, segue-se à divulgação dos resultados dos estabelecimentos aptos ao presente credenciamento.

**01.02.01.** O recebimento da inscrição e a entrega da documentação ocorrerá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso sobre o Edital na imprensa oficial, de 2ª a 6ª feira das 07h00 às 11h00 no endereço acima indicado, permanecendo em aberto pelo período mínimo de **60 (sessenta) dias** para qualquer novos interessados.

**01.03.** Através deste Edital poderão ser CREDENCIADAS novas empresas, desde que obedecidas às exigências de habilitação estabelecidas no mesmo e os preços de referência deste instrumento convocatório, e a contratação será conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, em procedimento formal de inexigibilidade de licitação.



**01.04. INFORMAÇÕES:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto-MT / , localizado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, salas 02 e 03, Bairro Centro, em Peixoto de Azevedo-MT / Telefone: (66) 3575-2489 / E-mail: [cisvaledopeixoto@gmail.com](mailto:cisvaledopeixoto@gmail.com)

**01.05. O envelope da Documentação de Habilitação deverá ser apresentado hermeticamente fechado, contendo na parte externa as seguintes informações:**

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA R. DO VALE DO PEIXOTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL Nº 031/2020 DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2020**

**INTERESSADO: \*\*\*\*\*razão social\*\*\*\*\***

**CNPJ: \*\*\*\*\***

## **02. DO OBJETO**

**02.01.** Constitui objeto deste Edital a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, E MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA AUXÍLIO CIRÚRGICO (SOBREAviso) POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, os serviços serão prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, não podendo ultrapassar o valor unitário definido na Tabela de Preços – Anexo I e Termo de Referência – Anexo II.**

**02.01.01.** O processo de credenciamento será tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

## **03. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**03.01.** Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, instituições filantrópicas ou não, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regulamente estabelecidas no país e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital;

**03.02.** Não será admitida neste Edital a participação de empresas que:

**03.02.01.** Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

**03.02.02.** Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**03.02.03.** Estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 ou art. 7.º da Lei 10.520/2002;

**03.02.04.** Estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

**03.02.05.** Não cumpram o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

**03.02.06.** Estejam enquadradas nas situações previstas no art. 9.º da Lei nº 8.666/93; em especial:

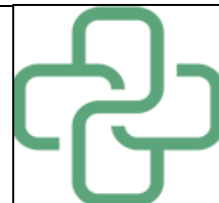


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

**CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail:**

**cisvaldopeixoto@gmail.com**

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



a) que seja ou que tenha em seu quadro societário, servidor público em pleno exercício de suas funções no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, na condição de dirigente, administrador ou gerente.

**03.02.07.** Não cumpram os requisitos de habilitação.

**03.03.** A simples participação neste certame implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do presente Edital, inclusive as condições traçadas para as futuras contratações. Qualquer ressalva levantada pela interessada através de seus representantes levará a sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.

#### **04. DA PARTICIPAÇÃO e REPRESENTAÇÃO**

##### **04.01. QUANDO REPRESENTADO PELO SÓCIO-GERENTE, DIRETOR OU PROPRIETÁRIO:**

a) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

b) Cópia autenticada da cédula de identidade do representante da licitante;

c) A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar: **Certidão emitida pela Junta Comercial** ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

##### **04.02. QUANDO REPRESENTADO POR PROCURADOR OU REPRESENTANTE CREDENCIADO:**

a) Procuração pública ou particular ou carta de credenciamento, reconhecido firma em cartório;

b) Cópia autenticada da cédula de identidade do representante da licitante;

c) Cópia autenticada da cédula de identidade do sócio ou proprietário que confere poderes de outorgante;

d) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

e) A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar:

I - Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

**04.03.** Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes do citado acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**04.04.** A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido neste Edital, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

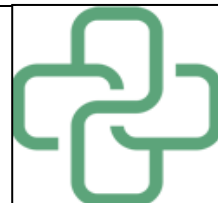


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

**CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail:**

**cisvaledoexoto@gmail.com**

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



**04.05.** A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.

**04.06.** Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, aferida pela Diretoria Administrativa do Hospital Regional;

**04.07.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e serão contratados conforme necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto e de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira.

## **05. DO VALOR ESTIMADO**

**05.01.** O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço médico pretendido, não estando o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, obrigado a contrata-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada em decorrência deste Edital de Credenciamento o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

**05.02.** A contratação será por processo de inexigibilidade de licitação e o valor e quantidades estimados será de acordo com o planejamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretaria Executiva.

**05.03.** A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Diretoria do Hospital Regional, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**05.04.** As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária do exercício seguinte.

## **06. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO**

**06.01.** Os serviços ofertados pelas interessadas em CREDENCIAR-SE deverão atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto aos usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, observado o que segue:

### **06.02. Dos Serviços**

As empresas interessadas nos serviços deverão:

**06.02.01.** Disponibilizar profissional regularmente habilitado aos serviços que pretende desempenhar; e

**06.02.02.** A Credenciada prestará, no âmbito de sua especialidade, por meio do seu corpo clínico e nas dependências da Credenciada, objeto deste edital, será executado imediatamente, contados a partir da data de recebimento da Ordem Inicial de Serviços, a ser emitida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale da Região Vale do Peixoto, pertencentes ao sistema único de saúde, observado seu horário de funcionamento e peculiaridades administrativas estabelecidas pela Diretoria Administrativa.

**06.03.** As atribuições e serviços a serem prestados, são aquelas definidas pelos Anexos I e II, e deverão ser desempenhadas com observância aos melhores padrões técnicos de atendimento e ética profissional médica.



## **07. DO CREDENCIAMENTO/CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO**

**07.01.** Constituem exigências para o credenciamento, a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas devidamente autenticadas. Será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas.

**07.02.** O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverá entregar, no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes no **item 8**, sob pena de inabilitação.

**07.02.01.** No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

**07.02.02.** Não será aceita a inscrição condicional.

**07.02.03.** As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

**07.02.04.** A abertura dos envelopes dar-se-á no local de entrega do mesmo, e publicado no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas o resultado final da habilitação dos credenciados, ficando a cargo das empresas o acompanhamento, caso haja interesse;

**07.02.05.** Cada empresa participante designará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada; e

**07.02.06.** Por designação entende-se a apresentação dos documentos de representação de que trata o ITEM 04 deste edital, e que comprove a outorga de poderes, em nome da empresa interessada ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, em decorrência de tal investidura.

**07.03.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**07.04.** Toda a documentação exigida no **item 8** é requisito obrigatório para o credenciamento de eventuais interessados ao objeto deste edital.

**07.05.** As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

**07.06.** Os documentos apresentados poderão ser **em original ou cópia autenticada** por cartório competente ou em cópia simples quando apresentado o original para conferência e autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação deste Consórcio Intermunicipal de Saúde.

**07.07.** Não será autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, cópia de cópia autenticada em cartório, cópia de cópia autenticada e afins.

**07.08.** Somente será autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, cópia fiel de documento original, se apresentado com o original.

## **08. DA DOCUMENTAÇÃO**

### **08.01. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**08.01.01.** Cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;

**08.01.02.** Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da empresa;





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

**CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail:**

**cisvaledopeixoto@gmail.com**

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



**08.01.03.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social primitivo e última alteração contratual (se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**08.01.03.01.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

**08.01.04.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

**08.01.05.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**08.01.06.** No caso de Sociedade Anônima fica dispensado da apresentação da documentação pessoal de seus representantes.

**08.02. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL**

**08.02.01.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**08.02.02.** Certidão Negativa de Tributos Federais à Dívida Ativa da União;

**08.02.03.** Certidão Negativa Estadual, expedida pela respectiva Secretaria de Estado de Fazenda;

**08.02.04.** Certidão Negativa de dívida ativa e tributos municipais da sede da licitante;

**08.02.05.** Certificado de Regularidade do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal.

**08.02.06.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)

\*As microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal por ocasião da apresentação do requerimento de credenciamento será facultada a possibilidade de regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006 e alterações.

**08.03. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:**

**08.03.01.** 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que **REALIZOU SERVIÇOS** na área correspondente ao objeto pretendido para credenciamento.

**08.03.02.** Relação dos profissionais para execução dos serviços dos objetos pretendidos para credenciamento, informando os números de registros no respectivo Conselho de Classe, **com a juntada da cópia autenticada do respectivo documento de comprovação.**

**08.03.03.** Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina, com **a juntada da cópia autenticada do respectivo documento de comprovação.**

**08.04. OUTROS DOCUMENTOS:**

**08.04.01.** Declaração de cumprimento de requisitos fundamentais para contratação com a Administração Pública, conforme modelo Anexo IV.

**08.04.02.** Formulário Padrão de Credenciamento de Serviços, conforme modelo Anexo V.

**09. DOS PREÇOS**

**09.01.** O preço a ser pago será o determinado no Anexo I deste edital, e em conformidade com o Anexo II;

**09.02.** Os serviços serão realizados de acordo com as disposições do Edital e seus anexos.

**09.03.** Os serviços deverão ser prestados para atender a demanda dos municípios filiados ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**, sendo que, os materiais, equipamentos e quadro de pessoal necessários a sua execução serão de inteira responsabilidade do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

	<p><b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”</b>  <b>CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail:</b>  <b>cisvaldopeixoto@gmail.com</b>  Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.</p>	
---	--	---

**09.04.** Participar deste processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

**09.05.** Para a futura contratação, a credenciada deverá informar número da conta corrente, **preferencialmente no Banco do Brasil**, nome e número da Agência, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

## **10. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, E ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**10.01.** O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação deverá ser entregue para a Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado e rubricado no fecho, sendo vedada a remessa postal e/ou via e-mail de quaisquer documentações;

**10.02.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas aos originais para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet

**10.03. O Presidente da Comissão** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**10.04.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**10.05.** Não será autenticada por servidor desta Comissão Permanente de Licitação, cópia de cópia autenticada em cartório, cópia de cópia autenticada por servidor público e afins.

**10.05.01.** Somente será autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, cópia fiel de documento original, se apresentado o documento original.

**10.06.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a licitante será considerada inabilitada.

**10.07.** Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade no ato da licitação via *on-line*.

**10.08.** As certidões e/ou documentos que pela própria natureza exigem prazos e que não consta data de validade, considerar-se-á 90 dias contados da data da sua expedição.

**10.09.** Poderá a Comissão Permanente de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

**10.10.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Presidente da Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

**10.11.** Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.080/90, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar desta seleção e para futuras contratações, atendidas as exigências deste Edital.

## **DA INABILITAÇÃO**

**10.12.** Serão considerados inabilitados os interessados que:

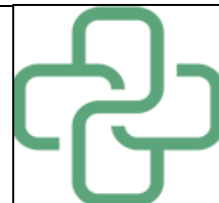


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**

**CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail:**

**cisvaledopeixoto@gmail.com**

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**11.01.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital que forem aplicáveis ao credenciamento para o objeto proposto, até 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do mesmo, mediante petição por escrito, protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**11.01.01.** Como forma de livre acesso e garantia de controle social, ficará assegurada a possibilidade de impugnação por e-mail, devendo a petição ser encaminhada no seguinte endereço: **cisvaledopeixoto@gmail.com**

**11.02.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando há necessidade de diligências para esclarecimento.

**11.03.** Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será publicado as alterações, sendo de responsabilidade da interessada no credenciamento o acompanhamento da publicação no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e Jornal Oficial dos Municípios (AMM).

## **12. DOS RECURSOS**

**12.01.** O interessado que for inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do conhecimento do fato para recorrerem, devidamente fundamentados, quanto à sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea “a” da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

**12.02.** O recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.

**12.03.** Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irrisignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

**12.04.** Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação ou lavratura da ata.

**12.05.** Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, decidirá a respeito do mérito administrativo.

**12.06.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**12.07.** Decidido(s) o(s) recurso apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade poderá habilitar a interessada;

**12.08.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados;



	<p><b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”</b>  <b>CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail:</b>  <b>cisvaldopeixoto@gmail.com</b>  Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.</p>	
---	--	---

**12.09.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha suprir a irregularidade que deu ensejo a inabilitação;

**12.10.** O recurso não terá efeito suspensivo.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.01.** Após análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas/instituições ao credenciamento, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será divulgado na imprensa oficial (Diário Oficial de Contas TCE-MT e Jornal Oficial dos Municípios AMM) e homologado pelo Presidente do Consórcio Regional de Saúde.

### **14. DO CREDENCIAMENTO**

**14.01.** Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, a empresa/instituição será convocada para celebrar o Contrato em conformidade com o Anexo III através de procedimento de inexigibilidade de licitação.

**14.02.** A contratação será em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

**14.03.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, salvo pelos serviços efetivamente realizados.

**14.04.** A empresa/instituição credenciada deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Contrato.

**14.05.** É vedado a empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário do SUS, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa ou valores para prestação dos serviços.

**14.06.** A empresa/instituição, que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no Contrato para o atendimento ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente excluída do rol de credenciados, o que acarretará, conseqüentemente, a rescisão do Contrato decorrente deste Credenciamento.

**14.07.** O Credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto em proceder, **no mínimo mensalmente**, através da imprensa oficial e internet, **O AVISO DE CREDENCIAMENTO** para a atualização dos registros existentes e visando o ingresso de novos interessados que desconheçam o credenciamento em vigor. A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes.

### **15. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.01.** Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, haverá o chamamento para a contratação através de procedimento de inexigibilidade licitatória, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, credenciando, individualmente, as habilitadas a prestarem os serviços elencados no Anexo I, em conformidade com o planejamento da Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto e de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira.

	<p><b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”</b>  <b>CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail:</b>  <b>cisvaldopeixoto@gmail.com</b>  Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.</p>	
---	--	---

## 16. DA CONTRATAÇÃO:

**16.01.** A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital por inexigibilidade de licitação, considerando a ordem cronológica dos credenciamentos, assegurada a proporcionalidade alternada por períodos e a distribuição equitativa da demanda do CISRVP, segundo perfil e capacidade de atendimento de cada profissional.

**16.01.01.** Caso seja necessário, os serviços poderão ser distribuídos por sorteio havendo pluralidade de interessados.

**16.02.** As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, minuta em anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput* da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores).

**16.03.** O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

**16.04.** A credenciada que se recusar a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **ITEM 18** deste Edital.

**16.05.** Expirado o prazo fixado acima, a Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto poderá revogar o procedimento.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 17.01. DA CONTRATADA

**17.01.01.** Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimento de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

**17.01.02.** Executar os serviços de acordo com a programação da Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência de credenciamento e o avençado pelo instrumento contratual;

**17.01.03.** Permitir a fiscalização dos serviços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

**17.01.04.** Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;

**17.01.05.** Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;

**17.01.06.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

**17.01.07.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

**17.01.08.** Comunicar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

**17.01.09.** Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**17.01.10.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem

	<p><b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”</b>  <b>CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail:</b>  <b>cisvaledopeixoto@gmail.com</b>  Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.</p>	
---	---	---

vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

**17.01.11.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

**17.01.12.** Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto;

**17.01.13.** A assinatura do contrato não implicará ao contratante, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

**17.01.14.** É vedado à empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, atendido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios;

**17.01.15.** É vedado a empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;

**17.01.16.** É vedado a empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento a oferta de serviços particulares existentes gratuitamente na rede SUS.

**17.01.17.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

## **17.02. DO CONTRATANTE**

**17.02.01.** Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

**17.02.02.** Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

**17.02.03.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Diretoria Administrativa do Hospital Regional;

**17.02.04.** Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

**17.02.05.** Disponibilizar meios adequados, estrutura física e material para execução dos objetos dos contratos.

## **18. DAS PENALIDADES**

**18.01.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, ou seja:

**18.01.01.** Advertência;

**18.01.02.** Multa, correspondente de até 5% do valor total do contrato;

	<p><b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”</b>  <b>CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail:  cisvaldopeixoto@gmail.com</b>  Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.</p>	
---	---	---

**18.01.03.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração por período de 05 anos;

**18.01.04.** Rescisão unilateral de contrato; e

**18.01.05.** Suspensão temporária de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por período de até 02 (dois) anos.

**18.02.** As sanções previstas nos subitens 18.01.01 e 18.01.03 poderão ser aplicadas juntamente com o item 18.01.02, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**18.03.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada.

## **19. DA RESCISÃO**

### **19.01. Constituem motivos de rescisão do contrato:**

**19.01.01.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**19.01.02.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**19.01.03.** A lentidão no cumprimento do contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

**19.01.04.** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**19.01.05.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do **CONTRATANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato;

**19.01.06.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

**19.01.07.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**19.01.08.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**19.01.09.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**19.02.** A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

**19.03.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

	<p><b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”</b>  <b>CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail:</b>  <b>cisvaledoexoto@gmail.com</b>  Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.</p>	
---	---	---

## **20. DO VALOR A SER PAGO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**20.01.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto pagará à Contratada os serviços efetivamente prestados, após liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se como referência os valores unitários e totais para cada objeto efetivamente contratados.

**20.02.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa;

**20.03.** As atualizações dos valores serão por um índice acordado entre as partes, conforme previsto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante simples apostila;

**20.04.** Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto utilizará recursos financeiros e seguintes dotações orçamentárias:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**(46) 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica**

**Fonte 123 - Processo Licitatório – Edital n. 031/2020 – Chamada Publ. n. 012/2020.**

**20.05.** As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas na dotação do exercício seguinte.

## **21. DO PRAZO E DE EXECUÇÃO**

**21.01.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes;

**21.02.** O(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pela Contratada estará sujeito à aceitação pelo Contratante, que estarão sujeitos a recusa caso não atendam às exigências deste Edital e das normas técnicas, não obstante a possibilidade de responsabilização diante do Conselho Regional de Medicina - CRM.

## **22. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**22.01.** O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.01.** Fica reservado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às empresas/entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

**23.02.** Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável das condições exigidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto;

**23.03.** O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

**23.04.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;





**23.05.** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, podendo inclusive serem resolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto;

**23.06.** As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para serem habilitados neste credenciamento;

**23.06.01.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**23.07.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

**23.08.** No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;

**23.09.** O resultado deste Edital de Chamamento de credenciamento será publicado no Diário Oficial de Contas (TCE-MT) e no Jornal dos Municípios Mato-grossenses (AMM).

**23.10.** Qualquer cidadão, usuário do Sistema Único de Saúde – SUS ou não, poderá denunciar por eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços dos Credenciados;

#### **24. DO FORO**

**24.01.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, por mais privilegiado que outro seja.

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de dezembro de 2020.

**JESSICA DAYANE MULTA**

Presidente - CPL

	<b>CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”</b> <b>CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail:</b> <b>cisvaledopeixoto@gmail.com</b> Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

**Anexo I**

**EDITAL Nº 031/2020  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 012/2020**

**TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS**

ITEM	QUANT. PRETENDIDA	FONTE DE PESQUISA	QUAN. MÊS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	270	Chamada Pública nº 005/2020 de Peixoto de Azevedo - MT	23	SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL E PLANTONISTA, PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOTURNO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	1.280,00	345.600,00
2	490	Chamada Pública nº 005/2020 de Peixoto de Azevedo - MT	41	SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL E PLANTONISTA, PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS DE FINAIS DE SEMANA E FERIADO.	1398,00	685.020,00
3	60		30	SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL PARA AUXILIO CIRURGICO.	857,15	51.429,00

**Observações:**

**O valor "Para formação do preço de referência dos plantões de 12 horas (Final de Semana e Feriados e Noturnos de Segunda a sexta-feira), o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, utilizou a ATA 003/2020, realizada no dia 17/06/2020, e que gerou o valor da Chamada Pública nº 005/2020.**

Justificamos que os plantões serão realizados no serviço de pronto atendimento do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, e que para tanto, contamos com prestação de serviço custeada com recursos financeiros do Consorcio Intermunicipal de Saúde, bem como com pela Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo. Desta forma, faz-se necessário a isonomia no que tange ao pagamento dos valores de plantões e demais vencimentos, considerando que as atividades desenvolvidas serão as mesmas e ao mesmo tempo.

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”</b> <b>CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail:</b> <b>cisvaledopeixoto@gmail.com</b> Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

## Anexo II

### EDITAL Nº 031/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº. 012/2020

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente termo de referência dispõe sobre “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, E MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA AUXÍLIO CIRÚRGICO (SOBREAVISO) POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS**, os serviços serão prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo”.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral na realização de Plantões 12 horas de Segunda a Sexta e Plantões 12 horas de finais de semana e feriados, bem como o médico clínico geral para auxílio cirúrgico, destinam-se a atender as necessidades e demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto com sede em Peixoto de Azevedo-MT, objetivando oferecer serviços públicos de melhor qualidade, com a agilidade necessária, em condições favoráveis à segurança, ao conforto e ao bem-estar dos munícipes usuários dos serviços do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS ITENS

##### 3.1. TABELA DE PREÇO E SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL E PLANTONISTA, PLANTÕES DE 12 HORAS NOTURNOS DURANTE A SEMANA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA</b> - Consulta Médica de urgência e emergência; - Realização de procedimentos ambulatoriais/hospitalares; - Realização de Partos Normais; - Encaminhamentos de casos necessários para serviços de maior complexidade, incluindo solicitação de regulação quando for o caso; - Prescrição de pacientes internados quando for necessário e solicitado pela direção clínica, - Evolução e acompanhamento de intercorrência de pacientes internados no HRP A e demais necessidades que forem solicitadas (afins);	DIA	270	R\$ 1.280,00	R\$ 345.600,00

	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”</b> <b>CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail:</b> <b>cisvaledoexoto@gmail.com</b> Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.	
---	--	---

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
	- Os casos com necessidade de acompanhamento deverão ser contra referenciado preenchendo os formulários específicos ao profissional que esta referenciando para os serviços especializados.				
2	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL E PLANTONISTA, PLANTÕES DE 12 HORAS DE FINAIS DE SEMANA E FERIADO.</b> - Consulta Médica de urgência e emergência; - Realização de procedimentos ambulatoriais/hospitalares; - Realização de Partos Normais; - Encaminhamentos de casos necessários para serviços de maior complexidade, incluindo solicitação de regulação quando for o caso; - Prescrição de pacientes internados quando for necessário e solicitado pela direção clínica, - Evolução e acompanhamento de intercorrência de pacientes internados no HRP A e demais necessidades que forem solicitadas (afins); - Os casos com necessidade de acompanhamento deverão ser contra referenciado preenchendo os formulários específicos ao profissional que esta referenciando para os serviços especializados.	DIA	490	R\$ 1.398,00	R\$ 685.020,00
3	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL PARA AUXÍLIO CIRURGICO (SOBREAVISO).</b> - Auxiliar nas cirurgias de demanda do HRP A, tanto eletivas quanto de urgência e emergência; - Disponibilidade de 24 horas diárias, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos; - Deverá estar acessível para, assim que comunicado da necessidade, estar na Unidade Hospitalar, no tempo programado, necessário; - Os auxílios são para as cirurgias de Ginecologia e Obstetrícia e Cirurgia Geral, independentemente do tipo de procedimento demandado; - Compreende o auxílio direto em campo nas cirurgias a serem realizadas pelos profissionais: Médico Cirurgião Geral e Ginecologista/Obstetra.	DIA	60	R\$ 857,15	R\$ 51.429,00

**O valor máximo para a proposta desta licitação não poderá ser superior a R\$ 1.082.049,00 (UM MILHÃO E OITENTA E DOIS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS), conforme estimativa de preços.**

**3.2.** O valor máximo aceito para cada ITEM é o constante no termo de referência. Esclarecendo que o valor contratado para cada item não poderá ser superior ao constante no termo de referência.



#### **4. OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

**4.1.** Os Pedidos serão realizados de acordo com as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, não podendo ultrapassar o valor unitário definido na Tabela de Valores, bem como havendo limites, aos Plantões Médicos;

**4.2.** Local de Prestação dos Serviços:

O Objeto desta Licitação deverá ser executado Hospital Regional de Peixoto ou onde o Consórcio Intermunicipal de Saúde indicar.

**4.2.1.** O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pelo Consórcio, e, será recebido desde que:

**4.2.1.1.** Esteja compatível com esta Licitação;

**4.2.1.2.** O número de usuários, poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no certame;

**4.3.** A empresa deverá ter atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento dos serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação;

**4.4.** Caberá à Licitante Vencedora:

**4.4.1.** Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços fornecidos;

**4.4.2.** Ter Registro de Graduação em Medicina ou outro Registro de Graduação compatível com a Especialidade pretendida, dos Especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM.

**4.4.3.** Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos Especialistas que prestarão os Serviços, com a Respectiva certidão de Regularidade.

**4.5.** Este termo de referencia foi elaborado pelo servidor Aciomar Marques Carvalho Coordenador Administrativo do CSIVP e com anuência da Sra. Veroni Maria Pansera Diretora do Hospital Regional de Peixoto.

**4.6.** Dentro do prazo de vigência do Credenciamento, a Contratada será OBRIGADA Prestação de Serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

#### **5 – METODOLOGIA**

**5.1.** Menor preço

Peixoto de Azevedo – MT, 16 de dezembro de 2020.





**Anexo III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.997.711/0001-08, com sede administrativa a Travessa Bartolomeu Dias, n.º 269, Bairro Alvorada, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pela sua autoridade competente, Sr. Mauricio Ferreira de Souza, brasileiro, empresário, portador da RG sob n.º 3.462.335-0 SSP/PA e inscrito no CPF/MF n.º 408.557.409-49, domiciliado em Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \*\*\*\*\*razão social\*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º \*\*\*\*\*, com sede a Rua/Avenida \*\*\*\*\*, n.º \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, na cidade de \*\*\*\*\* aqui denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada pelo(a) seu(sua) \*\*\*\*\*, o(a) Sr. (Sra) \*\*\*\*\*, portador(a) da cédula de identidade sob RG n.º \*\*\*\*\* e CPF/MF n.º \*\*\*\*\*, em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato na forma do Procedimento de Inexigibilidade n.º \*\*\*\*\*, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**1.1.** Contratação de serviços médicos especializados nos termos da Planilha de Serviços e Valores abaixo identificada:

Serviços	Valores Unitários

**1.2.** Os serviços deverão ser prestados nas dependências e com materiais, estrutura funcional e logística próprias e as expensas do **CONTRATANTE**.

**1.3.** O Edital, seus anexos e toda a documentação da **CONTRATADA** apresentada da fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**2.1.** O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo de Credenciamento n.º \*\*\*/202X e Processo de Inexigibilidade n.º \*\*\*/202X.

	<p><b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”</b>  <b>CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail:</b>  <b>cisvaldopeixoto@gmail.com</b>  Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.</p>	
---	--	---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

**3.1.** A vigência do presente contrato será de \*\*\* (\*\*\*\*\*) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e desde que haja condições vantajosas para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O valor global estimado do presente contrato é na ordem de R\$  
\*\*\*\*\*.

**4.2.** O valor global fixado para o presente contrato será empenhado e pago, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura e seus relatórios gerenciais, observada a necessária liquidação da despesa pelo CONTRATANTE nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3.** As despesas que referem-se aos exercícios seguintes, serão empenhadas em época própria.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 dias contados da liquidação da despesa, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela de Preços fixadas pelo Anexo I do Edital de Chamada Pública.

**5.2.** Ficará a cargo da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.

**5.3.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**5.4.** A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**5.5.** Não haverá compensações financeiras antecipadas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FATURAMENTO**

**6.1.** A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda do CONTRATANTE e do número de empresas credenciadas no período para cada procedimento médico desejado;

**6.2.** Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente credenciadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

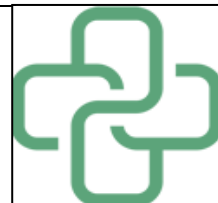
**6.3.** Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

**6.4.** A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a qualidade e boa técnica na execução do objeto contratado;

**6.5.** A nota fiscal deverá ser emitida nominal ao CONTRANTE; e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**  
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail:  
cisvaldopeixoto@gmail.com  
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do  
Norte.



**6.6.** A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de cada procedimento realizado, seus valores unitários e respectivos quantitativos, de forma que coadune com relatórios gerenciais liquidados pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**7.1.** Para as despesas serão utilizadas as seguintes rubricas orçamentárias:

**(46) 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39– Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica  
Fonte 123 - Processo Licitatório – Edital n. 031/2020 – Chamada Publ. n. 012/2020.**

**7.2.** As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1.** Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.2.** Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
- 8.1.3.** Efetuar o pagamento no prazo acordado; e
- 8.1.4.** Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

**8.2.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- 8.2.1.** Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 8.2.2.** Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços;
- 8.2.3.** Permitir a fiscalização dos serviços pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, bem como pelas autoridades públicas do sistema de controle interno, externo e Ministério Público;
- 8.2.4.** Garantir o acesso das autoridades públicas aos locais de prestação de serviços para fiscalização;
- 8.2.5.** Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizados para credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.6.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada
- 8.2.7.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
- 8.2.8.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 8.2.9.** Comunicar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.2.10.** Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para cada procedimento médico, dentro da execução orçamentária anual;
- 8.2.11.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços contratados que forem de responsabilidade do profissional médico;

	<p><b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”</b>  <b>CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail:</b>  <b>cisvaledoixeoto@gmail.com</b>  Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.</p>	
---	--	---

**8.2.12.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

**8.2.13.** Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovados pelo CONTRATANTE;

**8.2.14.** A assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter o contratante a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

**8.2.15.** É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário/paciente, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;

**8.2.16.** É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

**8.2.17.** É vedado a empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento a oferta de serviços particulares existentes gratuitamente na rede SUS; e

**8.2.18.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura em processo de liquidação e pagamento, ou encaminhada para cobrança judicial;

**9.2.** A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a **CONTRATADA** de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

**9.3.** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço; e

**9.4.** Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO**

### **10.1. Dos motivos para o Descredenciamento:**

Pelo **CONTRATANTE**, sem prévio aviso, quando:

A **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste contrato e/ou Edital de Chamada Pública;

- a) A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- b) Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;
- c) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”**  
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail:  
cisvaldopeixoto@gmail.com  
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do  
Norte.



- d) Em razão de caos fortuito ou força maior; e
- e) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela **CRENCIADA**:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.2.** A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, judicialmente, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas, danos, custas processuais e honorários advocatícios, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

**10.3.** A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pelo **CONTRATANTE** do objeto do contrato, ou somente de parte dele;
- e
- b) Responsabilização por eventuais prejuízos causados ao interesse público e coletivo.

**10.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos pelo período de 05 anos.

**10.5.** Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à **CONTRATADA** o recebimento de seus créditos, considerando os serviços efetivamente prestados, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Aplicam-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Peixoto de Azevedo/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Peixoto de Azevedo/MT, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*.



	<p align="center"><b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”</b> CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: <b>cisvaledopeixoto@gmail.com</b> Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.</p>	
---	--	---

**Mauricio Ferreira de Souza**  
Presidente  
Contratante

\*\*\*\*\*Razão Social\*\*\*\*\*

Nome Representante  
Contratada



**Anexo IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Ref.: Edital nº **031/2020** de Chamada Pública nº **012-2020** / Credenciamento / **SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA E MÉDICO CLINICO GERAL PARA AUXÍLIO CIRÚRGICO (SOBREAviso).**

Empresa:

CNPJ:

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital nº **031/2020** de Chamada Pública nº **012/2020**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos municipais em efetivo exercício de suas funções, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.

	<p><b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO “VALE DO PEIXOTO”</b>  <b>CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail:  cisvaledopeixoto@gmail.com</b>  Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.</p>	
---	--	---

**Anexo V**

**FORMULÁRIO PADRÃO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto

Ref.: Edital nº **031/2020** de Chamada Pública nº **012/2020** / Credenciamento / **SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA E MÉDICO CLINICO GERAL PARA AUXÍLIO CIRÚRGICO (SOBREAVISO).**

Empresa:

CNPJ:

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, sediada na Rua -----  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital nº **031/2020** de Chamada Pública n.º **012/2020**, **REQUER**, o credenciamento do(a) profissional médico(a) Sr.(a): \_\_\_\_\_, CRM \_\_\_\_\_ para execução dos seguintes itens da lista de serviços (Anexo I):

Item	Descrição dos Serviços

\*Relacionar neste quadro, todos os itens e serviços em que o profissional pretende se credenciar.

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa